

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO DO MEIO**

Dispõe sobre o funcionamento e as competências gerais do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM) e orienta o acesso ao Fundo Municipal de Cultura (FMC).

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente regimento tem por finalidade definir o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM), criado pela Lei nº. 4.139, de 04 de maio de 2023, e orientar o acesso ao Fundo Municipal de Cultura (FMC), criado pela mesma lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio - CMCAM, é um órgão criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, nos termos do artigo 216-A da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O detalhamento das competências e a composição do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM) estão dispostos nos **Caputs dos Artigos 2º e 3º** da Lei que o cria.

**Parágrafo Único:** o membro do Conselho que solicitar afastamento das suas funções deve fazê-lo através de declaração justificativa por escrito simultaneamente dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM) e ao detentor do cargo hierarquicamente mais elevado da instituição que representa.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM), terá como sede as dependências do Museu Público Municipal de Arroio do Meio - Casa do Museu.

**Parágrafo Único:** Por orientação do Presidente e, tendo em conta demandas específicas, as deliberações do Conselho poderão se dar de forma itinerante em locais de interesse histórico e cultural ou em outra repartição da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM), manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM) conta com a seguinte estrutura:

I - Presidência.

II - Vice-Presidência.

III - Secretaria.

§ 1º Os membros suplentes, conforme a composição prescrita nos itens I, II, III e IV do Art. 3º da Lei nº 4.139, de 04 de maio de 2023, serão automaticamente considerados membros consultivos em pautas que a maioria dos membros titulares do Conselho julgarem carentes de deliberações ampliadas.

§ 2º O Conselho e seus membros consultivos poderão constituir comissões técnicas para deliberações extraordinárias diante de pautas específicas.

## **CAPÍTULO III DA DIRETORIA**

**Art. 7º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio (CMCAM), será provida conforme disposto no § 1º art. 3º da Lei nº 4.139, de 04 de maio de 2023.

§ 1º - O Vice-presidente e o Secretário, serão eleitos entre os conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - A posse da Diretoria dar-se-á na data da Assembléia, conforme documentado em Ata assinada pelos membros do Conselho.

§ 3º Excepcionalmente, a primeira Diretoria assume as funções na próxima assembleia se estendendo a Direção até 31 de dezembro de 2024, quando for eleita nova Diretoria com período de 2 anos na função.

§ 4º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio – CMCAM, será de 2 (dois) anos, conforme § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.139, de 04 de maio de 2023, ocorrendo a eleição sempre ao final do ano em data a ser definida pela assembleia.

§ 5º - No caso de impedimento do Presidente, em Assembleias específicas, o Vice Presidente assumirá as atribuições de presidência.

a) Os impedimentos podem ser manifestados diretamente pelo presidente em casos como condições de saúde ou imperativos éticos em relação à matéria em deliberação na assembleia.

§ 6º - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice Presidente assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.

**Art 8º** – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio – CMCAM:

- a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;
- b) convocar, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do CMCAM para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- c) manter os contatos que o CMCAM entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;
- d) solicitar, ao Poder Executivo Municipal, as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMCAM;
- e) apresentar, anualmente, até o fim do primeiro trimestre, relatório do CMCAM, do exercício anterior, para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- f) representar o CMCAM;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMCAM;
- h) pôr em discussão as atas das reuniões;
- i) assinar atas das reuniões e os pareceres do CMCAM, encaminhando estes para os devidos fins;
- j) assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo CMCAM;
- k) requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;
- l) comunicar ao chefe do Poder Executivo a perda de mandato de qualquer membro do CMCAM para as providências cabíveis.

**Art 9º** – Compete ao Vice Presidente:

- a) assessorar e manter atualizado o cadastro do CMCAM em coordenação com o Secretário;
- b) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- c) substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

**Art 10** – Compete ao Secretário:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro do CMCAM.
- b) elaborar as atas das reuniões do CMCAM.
- c) organizar a correspondência dirigida ao CMCAM, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMCAM.
- e) dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do CMCAM.
- f) ser a ligação entre o plenário do CMCAM e as comissões especiais, criando formas de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;

- g) divulgar a existência de comissões especiais e seu cronograma de funcionamento;
- h) fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- i) executar tarefas afins.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art 11** – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Arroio do Meio as receitas provenientes de:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração cultural, de eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;
- III – o orçamento anual do FMC corresponderá a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Orçamento Anual do Município;
- IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VI – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII – o produto de operações de crédito, realizados pelo CMCAM, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX – outras rendas eventuais.

**Art 12** – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura” (FMC).

**Parágrafo único:** O Secretário Municipal de Educação e Cultura, será o ordenador de despesas do FMC, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda. Os documentos financeiros serão assinados e suas movimentações terão como responsáveis o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.

**Art 13** – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art 14** – O Fundo Municipal de Cultura (FMC) terá conta própria, vinculada ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura (FMC) observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a Legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo,

sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Educação e Cultura, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura (CMCAM), a documentação comprobatória:

I - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria de Educação e Cultura, o documento anual a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Cultura (CMCAM).

**Art 15** – O exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura (FMC) coincidirá com o ano civil.

**Art 16** – O saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura (FMC), apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

## **CAPÍTULO V DAS ATAS**

**Art 17** – As reuniões do CMCAM serão registradas em ata, contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da sessão;

II – o nome do Presidente;

III – os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos assuntos sobre os quais se deliberou.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 18** – O Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio – CMCAM, poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art 19** – O Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio – CMCAM, poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constitui, bem como de seu Regimento Interno.

**Art 20** – O Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio – CMCAM, convocará ao final do primeiro e segundo semestre Assembleia Ordinária.

**Art 21** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Arroio do Meio – CMCAM, no âmbito de sua competência.

**Art 22** – Assembleias extraordinárias poderão ser chamadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art 23** – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 22 de maio de 2023.